



Alterada pelo
Bei n° 282/93

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Av. Rio Maria, 660 - Telex (091) 4641 - Fones: (091) 428-1155 428-1123 - Rio Maria — Pará

LEI N° 243, DE 27 DE ABRIL DE 1992

Dispõe sobre a criação de Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, altera a Lei nº 209 de 15 de maio de 1991, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ,
Faz saber que a Câmara Municipal aprova e o sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária - SEMAPE, incorporada ao Plano de Cargos e Salário da Prefeitura Municipal de Rio Maria, como órgão da Administração direta, com os seguintes objetivos:

- I - Coordenar, programar e executar a política agrícola e pecuária municipal;
- II - Prover em caráter permanente, de acordo com as possibilidades financeiras do município, serviços básicos de fomento agrícola e pecuário, prioritariamente voltados a pequenos e médios produtores, contemplando especialmente:
 - a) - Produção, comercialização e distribuição de sementes e mudas selecionadas aos agricultores do município.
 - b) - Serviço de revenda de ferramentas, insumos e materiais agrícolas em caráter complementar ao comércio local e condições vantajosas para os produtores.
 - c) - Manutenção de patrulhas mecanizadas às características da agricultura local, bem como máquinas e equipamentos agrícolas, limitadas as condições da Prefeitura, inclusive organizatória.
 - d) - Política de desenvolvimento e melhoramento do rebanho bovino, equino, caprino, suíno, muares, ovinos, bubalinos e azininos.
 - e) - Política de fomento e melhoramento da produção de pequenos animais, principalmente nas áreas de Avicultura, Pesicultura, Cunicultura, Ranicultura e Apicultura.
 - f) - Política de fomento e melhoramento da produção de hortifrutigranjeiros.
 - g) - Fiscalizar e controlar a qualidade dos produtos agropecuários e hortifrutigranjeiros na fonte e na sua distribuição.
 - h) - Exercer vigilância, controle e fiscalização no uso de agro-tóxicos e medicamentos aplicados ao gado.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Av. Rio Maria, 660 - Telex (091) 4641 - Fones: (091) 428-1155 428-1123 - Rio Maria — Pará

...02

i) - Juntamento com a Secretaria Municipal de Saúde prevenir, controlar e exercer vigilância contínua sobre endemias e epidemias rurais e zoonoses, exercendo rigorosa exigência na vacinação periódica do gado contra doenças transmissíveis e contagiosas.

j) - Punir na forma da Lei os infratores às normas exigências e determinações desta Secretaria.

l) - Incentivar e apoiar a implantação de escolas agro-técnicas, a instalação de agro-indústrias, cooperativas agrícolas, hortas e granjas comunitárias, sistemas de trabalho em mutirão, sistema de melhoramento e aprimoramento de raças.

m) - Manter cadastramento anualmente atualizado das propriedades rurais do município, com respectivas presas, proprietários e situação documental. Encaminhando esses cadastramentos até 15 de dezembro de cada ano ao Executivo e Legislativo Municipal, sob pena de responsabilidade.

n) - Elaborar relatório anual, relacionando:

1º - O movimento de venda de gado para fora do município, especificando o imposto arrecadado mês a mês.

2º - Movimento de venda e (transmissão inter vivos) de propriedades rurais, relacionando mês a mês o imposto arrecadado.

3º - Dados estatísticos sobre a produção agrícola e pecuária referente ao ano em questão, especificando produto, quantidade produzida e valores em cruzajros.

o) - Propiciar, juntamente com os órgãos competentes Estaduais e Federais, o assentamento, de acordo com a Lei, de famílias de colonos.

p) - Tomar medidas efetivas em conjunto com os órgãos competentes para coibir o roubo de gado no município.

III - Prover os meios necessários à melhoria da comercialização e abastecimento do município, contemplando especificamente:

a) - Oferta a baixo custo de transporte para escoação da produção.

b) - Organização, regulamentação e administração dos equipamentos, mercados, feiras livres, cobertas, mercados e entrepostos, onde se procede a comercialização de produtos agropecuários.

c) - Asseguramento de espaços nos equipamentos referidos no item anterior, para que os produtores procedam diretamente à comercialização de seus produtos.

Art. 22 - O cargo de Secretário Municipal de Agricultura será preenchido por pessoa residente no município, com reconhecida experiência e conhecimento da questão rural, nomeado pelo Prefeito Municipal e demissível "ad nutum".



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Av. Rio Maria, 660 - Telex (091) 4641 - Fones: (091) 428-1155 428-1123 - Rio Maria — Pará

***03

Art. 3^a - São atribuições do Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária:

a) Efetivar medidas e atos necessários à execução da política agrícola e Pecuária.

b) Assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos de competência da sua pauta.

c) Assessorar e prestar contas das atividades de sua pauta à Câmara Municipal, quando convocado, nos termos da lei.

IV - Opinar sobre da proposta organizatória destinada à política agrícola e pecuária.

V - Atribuição a ser consignada para os Municípios onde a Lei Orgânica não tenha criado qualquer órgão ou mecanismos específicos para controle da questão ambiental.

VI - Assessorar o Poder Executivo Municipal em questões relacionadas ao meio ambiente e aos órgãos ambientais - tas competentes.

VII - Incentivar e promover o debate, visando o encaminhamento de soluções de questões relacionadas com o desenvolvimento municipal ou regional, podendo para isso articular - se com outras instituições da sociedade civil e órgãos públicos.

VIII - Opinar sobre contratações e concessão de serviços de assistência aos produtores rurais.

Art. 4^a - Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, os seguintes departamentos:

I - Departamento de apoio ao pequeno e médio produtor agrícola.

II - Departamento de apoio ao pequeno e médio produtor pecuarista.

III - Serviço de apoio e manutenção da patrulha mecanizada.

Art. 5^a - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maria Neclila
Maria Neclila de Castro
Sec. Legislativa

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 1992.

M. Peixoto
MESTRAS CLEMENTE PEIXOTO
Prefeito em Exercício

Câmara Municipal de Rio Maria
Recebi Em 1/6/1992 de 05/19/92